|  |  |
| --- | --- |
| **ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, BRASIL E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**    CONSIDERANDO o profundo interesse de que se reveste o estreitamento das relações técnico-científicas e culturais entre o Brasil e a Itália;  CONSIDERANDO o interesse comum de promover e estimular o ensino e os avanços científico-pedagógicos dos dois países;  CONSIDERANDO a necessidade de melhor qualificar os recursos humanos em nível de terceiro grau, com o fim de aprimorar a produtividade do ensino pela oferta de oportunidades de aperfeiçoamento de pessoal;  CONSIDERANDO o desejo de incrementar o intercâmbio e a cooperação técnica-científica, com o objetivo de fortalecer a pesquisa científica institucional e os programas de desenvolvimento entre os dois países;  CONSIDERANDO que a qualidade e a vitalidade do ensino superior dependem de futura cooperação técnico-científica e cultural entre países, e que vantagens recíprocas podem levar a uma cooperação mais estreita e a objetivos comuns;  a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (doravante designada UFSM), Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Paulo Afonso Burmann e\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, aqui representada pelo seu Reitor, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por meio desse ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, desejam colaborar em atividades, consoante as seguintes cláusulas e condições:  I – Ambas as instituições firmatárias procurarão estimular e implementar programas de cooperação técnico-científica e cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e com as Normas de Direito Internacional.  II – A cooperação incluirá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum relacionada a ensino, pesquisa, administração universitária e capacitação de recursos humanos, incluindo o intercâmbio de docentes, alunos e técnico-administrativos.  III – Cada atividade a ser desenvolvida como parte deste Acordo deve ser proposta em um projeto que especifique os objetivos, um planejamento, um cronograma, os recursos humanos e materiais necessários.  IV – Cada instituição indicará um coordenador responsável por gerar convênios, estabelecer prioridades e administrar o programa. Cada coordenador pode designar sub-coordenadores específicos para cada atividade do programa, quando julgar necessário.  V – A cooperação empreendida em decorrência do presente Acordo será baseada na participação conjunta das duas instituições e com base na reciprocidade e na equivalência de ações; com o propósito de acelerar e assegurar a expansão qualitativa e quantitativa no ensino superior. As ações poderão incluir:  a) Intercâmbio de Professores – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;  b) Intercâmbio de Alunos – com a apresentação por escrito de credenciais, formulários adequadamente preenchidos e uma carta de aceitação da instituição de destino;  c) Intercâmbio de Pessoal Técnico-administrativo – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;  d) Pesquisa Conjunta – com base em proposta(s) específica(s), qualificação dos docentes participantes, aprovação das duas instituições e apoio de outras fontes financiadoras;  e) Uso de Instalações – uso de laboratórios, equipamentos e acervo bibliográfico, envolvendo programas estabelecidos em função de interesses comuns;  f) Outras Ações em Cooperação – ações não expressas aqui, entretanto, consideradas relevantes no futuro por ambas as instituições aqui envolvidas;  g) Programas detalhados para a realização dessas atividades serão negociados e firmados em documentos adicionais consoante com este Acordo.  VI – As cláusulas acima referidas permitem a participação de outras instituições universitárias e não universitárias, desde que essas assinem um convênio em conformidade com os objetivos deste Acordo e que tenham a permissão escrita das duas instituições firmatárias do presente documento.  VII – Durante a participação em atividades conforme esse Acordo, os participantes de ambas as instituições firmatárias estão sujeitos às regras legais de suas instituições de origem.  VIII – Ambas as instituições concordam que a intensidade e o tipo de cooperação prática está restrita pelos recursos financeiros de cada instituição. Nesse sentido, o planejamento programático será adotado em função dessas restrições.  Cada Universidade partícipe será responsável pelas respectivas despesas decorrentes da execução do Acordo de Cooperação Internacional, de modo a caracterizar cabalmente o ajuste como de natureza não financeira.  IX - Servidores e estudantes envolvidos no acordo aqui referido poderão participar nos programas de intercâmbio e pagarão taxas acadêmicas, caso existam na instituição de origem, apenas para a sua instituição. Despesas com viagem, acomodação e outros ficarão a cargo do estudante/servidor. A existência do presente acordo não acarretará, para as instituições envolvidas, qualquer obrigação relativa ao financiamento do aluno/servidor o que não impede de havendo interesse/possibilidade a instituição o expresse por meio de documento formal.  X – A responsabilidade pela participação nas atividades do convênio fica restrita ao participante em caso de verificação de sua negligência.  XI – Membros técnico-administrativos e estudantes participantes de programas de intercâmbio devem providenciar seguro de viagem contra doença e acidentes que venham a ocorrer durante a visita ao país anfitrião.  XII – Todas as apresentações e publicações formais resultantes de colaboração entre as duas instituições sob os termos e as condições deste Acordo devem dar reconhecimento a este convênio.  XIII– Para fins de correspondências/contato a respeito deste acordo devem-se utilizar os seguintes endereços de cada instituição:  **Universidade Federal de Santa Maria/UFSM**  Cidade Universitária “Prof. Mariano da Rocha Filho”,  Camobi, Av. Roraima, nº 1000, Reitoria, Secretaria de Apoio Internacional CEP: 97105-900, Santa Maria, Rio Grande do Sul, BRASIL  E-mail: sai@ufsm.br  Telefone: +55 (55) 3220-8774  XIV – O presente Acordo vigorará pelo prazo de cinco anos a partir da data de assinatura. O partícipe que dele se desinteressar deverá comunicar ao outro a sua intenção de rescindi-lo, com a antecedência mínima de noventa dias, ficando ressalvadas as atividades em andamento até a data de sua conclusão.  XV - O extrato do presente convênio será publicado pela UFSM no seu Boletim de Convênios, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.  E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.  Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Prof. Paulo Afonso Burmann  Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, BRASIL.  Testemunha:  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Testemunha:  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Universidade Federal de Santa Maria  Gabinete do Reitor  Reitoria - 5º Andar  Campus Universitário  97.119-900 – Santa Maria  RS – BRASIL | **ACCORDO DI COOPERAZIONE INTERNAZIONALE TRA L’UNIVERSITÀ FEDERALE DI SANTA MARIA, BRASILE E L’\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**  CONSIDERANDO lo straordinario interesse che caratterizza i rapporti tecnico-scientifici e culturali tra il Brasile e l’Italia;  CONSIDERANDO il comune interesse a promuovere e stimolare l’insegnamento e gli avanzi scientifico-pedagogici tra i due paesi;  CONSIDERANDO la necessità di qualificare meglio le risorse umane a livello universitario, al fine di incrementare la produttività nel campo dell’insegnamento, mediante l’offerta di opportunità di aggiornamento personale;  CONSIDERANDO l’intento di incrementare l’interscambio e la cooperazione tecnico-scientifica che ha come obiettivo stimolare la ricerca scientifica istituzionale ed i programmi di sviluppo tra i due paesi;  CONSIDERANDO che la qualità e la vitalità nell’insegnamento universitario dipendono di una cooperazione tecnico-scientifica e culturale tra paesi e che vantaggi reciproci possano portare ad una cooperazione più stretta e meglio coordinata per raggiungere gli obiettivi comuni;  L’UNIVERSITÀ FEDERALE DI SANTA MARIA (UFSM), stato del Rio Grande do Sul, Brasile, in questo atto rappresentata dal suo Magnifico Rettore,Prof. Paulo Afonso Burmann, e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ con sede a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, qui rappresentata dal suo Rettore, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, per mezzo del presente Accordo di Cooperazione Internazionale, desiderano collaborare in attività secondo le seguenti clausole e condizioni:  I – Le due Università firmatarie si impegneranno a stimolare e a realizzare programmi di cooperazione tecnico-scientifica e culturale, in conformità alla legislazione vigente nei rispettivi paesi e alle Norme del Diritto Internazionale.  II – La cooperazione prevederà il trasferimento di conoscenze ed esperienze e/o qualsiasi altra attività di comune interesse nei campi dell’insegnamento, ricerca, ammministrazione universitaria e aggiornamento delle risorse umane, includendo l’interscambio di docenti, studenti e del personale tecnico-amministrativo.  III – Ogni attività ad essere sviluppata in questo Accordo dovrà essere proposta in un progetto con obiettivi dettagliati, una pianificazione, un cronogramma, così come le risorse umane ed i materiali necessari.  IV – Ogni istituzione dovrà indicare un coordinatore colla responsabilità di stabilire convenzioni, priorità ed amministrare il programma. Ogni coordenatore può designare subcoordinatori specifici ad ogni attività del programma, quando sarà necessario.  V – La cooperazione prevista dal presente Accordo sarà basata sulla partecipazione congiunta delle due istituzioni ed in base alla reciprocità ed all’equivalenza di azioni; con l’obiettivo di accelerare ed assicurare la crescita qualitativa e quantitativa nell’insegnamento superiore. Le azioni potranno includere:  a) Scambio di docenti – con la presentazione per scritto di credenziali, delle attività proposte e di una lettera invito;  b) Scambio di studenti – con la presentazione per scritto di credenziali, moduli riempiti in modo adeguato ed una lettera di accettazione dell’istituzione di destino;  c) Scambio del personale tecnico-amministrativo – con la presentazione per scritto delle credenziali, delle attività proposte e di una lettera invito;  d) Ricerca comune – in base alla(le) proposta(e) specifica(che), alla qualificazione dei docenti partecipanti, all’approvazione delle due istituzioni e all’appoggio di altre fonti finanziatrici;  e) Uso degli impianti (infrastrutura) – uso di laboratori, equipaggiamenti e materiale bibliografico, includendo programmi stabiliti di comune interesse;  f) Altre azioni di cooperazione – azioni non riferite qui, ma considerate rilevanti alle due istituzioni;  g) Programmi dettagliati adatti alla realizzazione di queste attività saranno trattati e firmati nei documenti addizionali a questo Accordo.  VI – Le clausole sopra permettono la partecipazione di altre istituzioni universitarie e non universitarie, una volta che sia firmata una convenzione in conformità agli obiettivi di questo Accordo e che abbiano il permesso scritto concesso dalle due istituzioni firmatarie del presente documento.  VII – Durante la partecipazione alle attività conforme questo Accordo, i partecipanti delle due istituzioni firmatarie sono sottoposti alle stesse regole legali delle loro istituzioni di origine.  VIII – Le due istituzioni concordano che l’intensità ed il tipo di cooperazione pratica sono ristretti alle risorse finanziarie di ogni istituzione. Così, la progettazione programmatica sarà adottata in conformità a queste restrizioni.  Ogni Università partecipante sarà responsabile per le proprie spese resultanti dall'attuazione dell'accordo di cooperazione Internazionale, al fine di caratterizzare completamente l'aggiustamento come non finanziario.  IX – Impiegati e studenti coinvolti nell’accordo qui riferito potranno partecipare ai programmi di interscambio e pagheranno tasse accademiche, caso ci saranno nell’ente di origine, soltanto alla istituzione di origine. Spese di viaggio , alloggio ed altri saranno sotto la responsabilità dello studente/ impiegato. L’esistenza del presente accordo non rislterà, alle istituzioni coinvolte, qualunque obbligo relativo al finanziamento dell’allievo/impiegato, ma non impedisce, in caso d’interesse/possibilità che l’istituzione lo esprima in documento formale.  X – La responsabilità della partecipazione alle attività della Convenzione sarà ristretta al partecipante, nel caso di verificazione della sua negligenza.  XI – I membri tecnico-amministrativi e gli studenti partecipanti ai programmi di interscambio devono provvedere l’assicurazione di viaggio contro malattie e sinistri che possano accadere durante la visita al paese anfitrione.  XII – Ogni presentazione e pubblicazione formale di collaborazione tra le due istituzione, sotto le condizione e le regole di questo Accordo, devono fare riferimento a questa Convenzione.  XIII– A fini di corrispondenze/ contatti rispetto al presente accordo devono utilizzare i seguenti indirizzi di ogni istituzione:  XXXXXXXXXXXXXXXXXX  XXXXXXXXXXXXXXXXXX  XXXXXXXXXXXXXXXXXX  XXXXXXXXXXXXXXXXXX  XXXXXXXXXXXXXXXXXX  XIV – Il presente Accordo sarà valido per cinque anni dalla data della firma. Il partecipante che intenda rescindere l’Accordo, dovrà richiederne espressamente la cessazione con 90 giorni di preavviso, essendo mantenute le attività in corso alla loro conclusione.  XV - L'estratto di questo accordo sarà pubblicato per l'UFSM nel Bollettino  di Gestione e Personale, e la pubblicazione è prerequisito per la sua efficacia.  Ed essendo in conformità e d’accordo, firmano la presente Convenzione in due (02) copie di uguale tenore e modo, in presenza dei testimoni che sottoscrivono questo atto affinché produca gli effetti in esso contenuti.  Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Prof. Dott.Rettore dell’ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Testimone:  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Testimone:  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |